



Repercussão Geral em pauta



Edição 15-2017 (de 02/10 a 06/10)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 02/10 a 06/10.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 964 - Decisão pela existência de repercussão geral

Título: Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais. (RE 1.037.926, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 6.10.2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então [sobrestados em razão do tema \(quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ\)](#).

Acórdão publicado: ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins - RE n. 574.706 ([Tema 69](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: beneficiários do título executivo em ação coletiva proposta por associação - RE n. 612.043 ([Tema 499](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que a eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão republicado: contribuição social do empregador rural pessoa física - RE n. 718.874 ([Tema 669](#)).

• O Supremo Tribunal Federal assentou ser constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei n. 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

[Tema 965](#)

Título: Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 966](#)

Título: Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 967](#)

Título: Proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 968](#)

Título: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei n. 9.717/1998 e do Decreto n. 3.778/2001 pelos demais entes federados.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 969](#)

Título: Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários – CVM quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispendo sobre infrações e punições.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 970](#)

Título: Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 971](#)

Título: Possibilidade da participação exclusiva de empresas do setor sucroalcooleiro situadas nas regiões Norte/Nordeste na denominada cota americana, que representa o volume de açúcar destinado ao mercado preferencial americano (art. 7º da Lei n.

9.362/1.996).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([Acesse o calendário de julgamento](#)).

Não constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral na sessão do dia 11 de outubro.

Destaque

Representativos da controvérsia.

Com o objetivo de apresentar a situação dos processos representativos da controvérsia indicados pelos Tribunais de todo o País, realizamos uma atualização no [link Repercussão Geral - Representativos da Controvérsia](#), disponível na página do Supremo, com as seguintes informações:

- Processos representativos em trâmite indicados pela origem, ainda **não** transformados em tema; e
- Processos representativos indicados pela origem, que foram transformados em tema, ou seja, transformados em paradigmas (em trâmite ou julgados) – **(novidade)**.

Esperamos, com isto, facilitar o monitoramento dos processos representativos, indicados pelos Tribunais de origem, jurisdicionados e pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

Recurso prejudicado não obsta o julgamento da repercussão geral - I

No julgamento de Questão de Ordem arguida pelo Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski, no [RE n. 959.670 \(tema 860\)](#) o STF decidiu que a prejudicialidade do recurso paradigma de tema da repercussão geral não impede o prosseguimento do julgamento com a consequente fixação de tese, que não será aplicada ao caso concreto. O Ministro Celso de Mello abriu a divergência com voto no sentido da aplicação do art. 998, parágrafo único do CPC, segundo o qual, a desistência do recurso no qual tenha sido reconhecida a repercussão geral não impede a análise da questão constitucional nele discutida. O Ministro Luiz Fux destacou que o novo Código de Processo Civil permite desconsiderar vícios formais de recursos tempestivos, o que converge para a possibilidade do julgamento de recurso prejudicado considerada a relevância da questão nele discutida (§ 3º do art. 1.029 do CPC).

Recurso prejudicado não obsta o julgamento da repercussão geral - II

Na sessão de 5/10 outra questão de ordem sobre o mesmo assunto foi julgada. No [ARE n. 1.054.490](#), Relator o Ministro Roberto Barroso, o STF decidiu, por maioria, que a relevância da questão de fundo permite superar requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário, desde que tempestivo. Assim, foi reconhecida no Plenário presencial a repercussão geral da questão constitucional, a saber, a possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários (§ 3º do art. 14 da Constituição da

República), apesar de estar prejudicado o recurso extraordinário.

Difere-se o ARE n. 1.054.490 do RE n. 959.670 porque naquele recurso a repercussão geral foi reconhecida, apesar de prejudicado o recurso extraordinário, enquanto neste, a repercussão geral já havia sido reconhecida no Plenário Virtual e o julgamento de mérito já estava por se concluir quando sobreveio a informação de prejuízo do recurso.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussãogeral@stf.ius.br

